

3 — No valor das propostas, presume-se sempre que o IVA não está incluído, somando-se ainda as despesas fiscais a satisfazer.

PARTE IV

Do incumprimento

Artigo 21.º

Da exclusão

1 — São, entre outros, motivos de exclusão dos candidatos:

- a) Não preencherem os requisitos do artigo 3.º;
- b) Não terem entregue no prazo de validade do concurso os documentos referidos no artigo 3.º ou a proposta de compra;
- c) Terem apresentado dolosamente falsas ou inexactas declarações ou usarem de qualquer outro meio fraudulento para obterem o direito referido no artigo 1.º, sem prejuízo do procedimento judicial a que haja lugar.

2 — Os candidatos excluídos nos termos da alínea a) do n.º 1 ficam equiparados, quanto aos efeitos, aos casos de desistência sem causa considerada justificada.

Artigo 22.º

Consequências do incumprimento

1 — O não cumprimento do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º implica a não aceitação da candidatura.

2 — O não cumprimento das alíneas b) e c) do mesmo artigo 20.º acarreta a exclusão do concorrente faltoso, com a consequente perda do direito de aquisição, revertendo para a Câmara Municipal todas as quantias pagas até ao momento.

3 — Em caso de, sem justificação aceitável, falta de comparência à escritura, ou de apresentação de documentos imprescindíveis à sua realização, até à data prevista para a sua celebração, aplicar-se-á o mesmo regime previsto no número anterior.

Artigo 23.º

Nulidades

São nulos e de nenhum efeito os actos ou contratos celebrados em violação do disposto neste regulamento.

PARTE V

Disposições finais

Artigo 24.º

Hasta pública deserta

Caso a hasta pública fique deserta será aberto novo procedimento, nos termos do presente regulamento, sendo o valor base de licitação, igual a 70% do valor base de licitação mencionado no artigo 19.º

Artigo 25.º

Legislação aplicável e normas supletivas

Ao presente Regulamento aplicar-se-ão, nos casos omissos, a lei geral e as disposições do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, do Decreto n.º 182/72, de 30 de Maio, da Lei n.º 2030, de 22 de Junho de 1948, e do Decreto-Lei n.º 218/82, de 2 de Junho.

Artigo 26.º

Inoponibilidades

1 — São inoponíveis às entidades financiadoras do empreendimento objecto do direito de superfície referido no artigo 1.º, as normas deste Regulamento que condicionam a transmissão *inter vivos* do edifício construído ou a fazer prevalecer o direito de preferência do município, consignado no n.º 2 do artigo 8.º, permitindo-se àquelas entidades a sua livre alienação na sequência de processo executivo.

2 — Em caso de reversão, subsistem os direitos de hipoteca registados a favor das mesmas entidades financiadoras.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação.

31 de Maio de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Aviso n.º 12 419-X/2007

Torna-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto de Aposentação, foram desligados do serviço para efeitos de aposentação, produzindo a vacatura dos respectivos lugares, os seguintes funcionários:

José Manuel Morgado — cantoneiro de limpeza, desde 7 de Março de 2006, com a pensão de 487,28 euros.

António Amândio Ondas Carvalho — cantoneiro de arruamentos, desde 7 de Março de 2006, com a pensão de 660,01 euros.

30 de Março de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *António da Silva Pinto Nazaré Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Edital n.º 567-J/2007

Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz pública, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a rectificação ao edital n.º 35/2007, de 17 de Abril de 2007, qual seja:

Artigo 5.º

Condições de candidatura

1 — (*Igual*.)

a) (*Igual*);

b) (*Igual*);

c) (*Igual*);

d) (*Igual*);

e) (*Igual*);

f) (*Igual*);

g) (*Igual*);

h) Não possuírem rendimento ilíquido *per capita* do agregado familiar superior a uma vez e meia o valor do salário mínimo nacional.

Para constar e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. E eu, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

28 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

Edital n.º 567-L/2007

Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na 2.ª Sessão Ordinária realizada a 26 de Abril de 2007, aprovou a proposta de projecto de alteração ao Regulamento Tabela de Taxas, Licenças e Tarifas — Direito de Passagem, a qual, sob forma de projecto, foi publicada no apêndice ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 22 de Novembro de 2006, e objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. E eu, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

29 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.